



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 3.047  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 28 / 05 / 2018  
*Leandro de Jesus Almeida*

PROJETO DE LEI Nº 018./2018

**"Institui a medalha Legislativa de Honra ao Mérito "João Antônio do Livramento" e dá outras providências."**

Os Vereadores infra firmados, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral apresentam, o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a medalha Legislativa do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo de Honra ao Mérito "*João Antônio do Livramento*", destinada as pessoas que reconhecidamente prestaram relevantes serviços à sociedade esperancense.

§ 1º - A Medalha de Honra ao Mérito "*João Antônio do Livramento*" referida no caput do art. 1º será concedida nas segundas Sessões Legislativas de cada Legislatura, por meio de Decreto Legislativo observados as formalidades do Regimento Interno.

§ 2º - Os critérios para avaliações e definições aos beneficiários da medalha Legislativa são os previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 2º - A entrega das Medalhas será realizada em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º - Em cada Sessão Solene para a finalidade prevista no caput deste artigo será permitida a indicação de apenas 01 (um) homenageado por Vereador em exercício do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: O Projeto para tramitar deverá reunir a assinatura de no mínimo 1/3 dos membros do Poder Legislativo.

Art. 4º - A Medalha de Honra ao Mérito "*João Antônio do Livramento*" referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas residentes no Município por no mínimo 20 (vinte) anos, e que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade humana nas seguintes áreas de atuação:

I – na defesa da criança e do adolescente;



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

---

II – na defesa do idoso;

III – na defesa dos direitos da mulher;

IV – na defesa do meio ambiente;

V – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;

VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores;

VII – outros serviços considerados relevantes.

§ 1º - Compete à Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal verificar as exigências previstas no caput do artigo, solicitando informações que considerar pertinentes.

§ 2º - Sendo concedida post mortem, a Medalha de Honra ao Mérito “*João Antônio do Livramento*” será entregue a herdeiro legítimo.

Art. 5º - A Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “*João Antônio do Livramento*” será na cor ouro, formato circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, dotada no centro da parte superior com 2 mm (dois milímetros) de expansão, um suporte de 3 mm (três milímetros) de altura por 5 mm (cinco milímetros) de largura, que sustentará uma argola de 6 mm (seis milímetros) de diâmetro interno por 8 mm (oito milímetros) de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da Medalha; no anverso, em relevo, conterà a efígie de “*João Antônio do Livramento*”, circundada, também em relevo, da seguinte frase: MEDALHA “*JOÃO ANTONIO DO LIVRAMENTO*”; no verso, conterà as inscrições, tudo em relevo: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES.

§ 1º - A Medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 30 mm (trinta milímetros) de comprimento, afinando em forma de bizel, por mais 15 mm (quinze milímetros) no comprimento, prendendo-se a ponta à argola da Medalha; da direita para a esquerda a fita apresentará três listras nas seguintes cores e dimensões: 10 mm (dez milímetros) de largura cada uma, na ordem de cores verde, branco e azul.

§ 2º - Acompanha a medalha uma barreta, em metal esmaltado, com 30 mm (trinta milímetros) de comprimento e 10 mm (dez milímetros) de altura nas cores da fita, observando a proporcionalidade.



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

§ 3º - Além da Medalha de Honra ao Mérito “João Antônio do Livramento”, será entregue um Diploma que será elaborado em consonância com as normas adotadas pela Assessoria de Comunicação deste Poder Legislativo.

Art. 6º - Excepcionalmente, no primeiro ano de outorga da Medalha de Honra ao Mérito “João Antônio do Livramento”, além das indicações de cada parlamentar, a Câmara Municipal entregará à família Livramento a Medalha de número 01 e o diploma de que trata o § 3º do art. 5º da Lei.

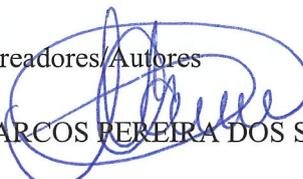
Art. 7º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica dos nomes dos homenageados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha e Diploma,.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Estado do Espírito Santo, aos 21 de maio de dois mil e dezoito.

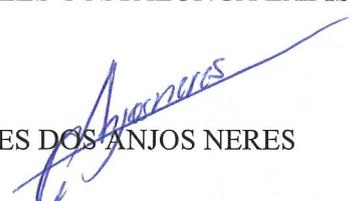
Vereadores/Autores

  
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

  
SELMO DE JESUS MENDES

  
CHARLES COSTALONGA LADISLAU

  
CLEIDES HELENA CAPETTINI

  
CLOVES DOS ANJOS NERES

JOCEMAR XAVIER DA SILVA

  
JOSÉ DIONÍZIO DA PAZ

JOSIL GILBERTO SANGIORGIO

  
SÉRGIO FERREIRA SCHIMOOR



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Institui a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “*João Antônio do Livramento*” em Boa Esperança.

O Projeto de Lei tem o objetivo instituir a honraria de mérito municipal homenageando pessoas, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade humana, em defesa da criança e do adolescente, do idoso, dos direitos da mulher, do meio ambiente, dos portadores de necessidades especiais e múltiplas, como também enaltecer a prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Além desses requisitos, o homenageado deverá também residir neste Município, diferenciando-se do título de cidadania esperancense.

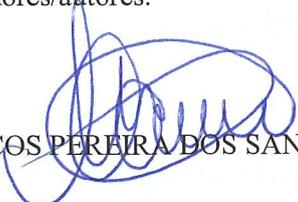
É sabido por todos o quão importante é para nós Vereadores a valorização de condutas que promovam o crescimento de nosso Município, em especial daquelas que atuam na defesa de direitos humanos fundamentais, respeito ao cidadão e ao meio ambiente.

E, sendo assim, não poderíamos deixar de reconhecer solenemente as pessoas que assim procedem, fazendo jus ao recebimento de tal honraria em vida ou não.

Face às considerações, esperamos contar com o aval dos demais representantes deste colegiado.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Estado do Espírito Santo, aos 21 de maio de dois mil e dezoito.

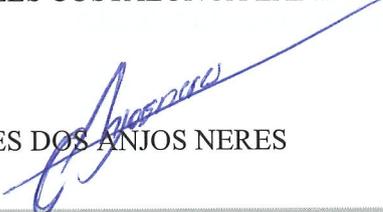
Vereadores/autores:

  
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

  
SELMO DE JESUS MENDES

  
CHARLES COSTALONGA LADISLAU

  
CLEIDES HELENA CAPETTINI

  
CLOVES DOS ANJOS NERES

JOCEMAR XAVIER DA SILVA



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

---

  
JOSÉ DIONIZIO DA PAZ

JOSIL GILBERTO SANGIORGIO

  
SÉRGIO FERREIRA SCHIMOOR

